

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 64/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de links dedicados de acesso à internet por fibra óptica, com banda 100% dedicada e simétrica e endereços IP fixos/válidos, incluindo instalação, configuração, monitoramento, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico, garantia de disponibilidade e fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinados ao atendimento das unidades da Administração Municipal de Bandeira/MG, conforme especificações, quantitativos e condições no Termo de Referência.

**Interessados:** Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Data de abertura de propostas:** 14/08/2026

**Recebimento de propostas:** Até as 09h:00min do dia 14/08/2026

**Abertura das propostas:** 09h:00min.

**Referência de tempo:** Horário de Brasília.

**Local da sessão pública:** Plataforma de licitações Licitar Digital  
[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**Portaria nº 003/ 2026:** Pregoeiro Oficial: Telmyr Ricardo da Silva.

**VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:** R\$ 89.377,92 (Oitenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

**PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

**Tipo:** Menor valor global.

**Modo de disputa:** Aberto

**Modo de adjudicação:** Lote.

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 006/2026 > esclarecimentos.

**Telefones:** (33) 3728 1224 e-mail: [licitacao@bandeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@bandeira.mg.gov.br)

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 17h00.

## **1 – PREÂMBULO**

**1.1.** O Município de Bandeira, MG, por intermédio do setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser

realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Telmyr Ricardo da Silva, pregoeiro, designado pela Portaria nº 003/2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por Mirian Neres Bonfim Pereira, Maxwell Ferraz Santos, designados através da Portaria nº 003/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 64/2023 e, subsidiariamente pelo, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Bandeira, através do endereço eletrônico: [www.bandeira.mg.gov.br](http://www.bandeira.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Bandeira, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Bandeira.

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## **2- OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de links dedicados de acesso à internet por fibra óptica, com banda 100% dedicada e simétrica e endereços IP fixos/válidos, incluindo instalação, configuração, monitoramento, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico, garantia de disponibilidade e fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinados ao atendimento das unidades da Administração Municipal de Bandeira/MG, conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência.– ANEXO I.

## **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive



quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Compras Públicas ([licitardigital.com.br](http://licitardigital.com.br)).

**3.2 - Não poderão participar do presente certame:**

**3.2.1 -** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2 -** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3 -** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4 -** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5 -** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 14.230/20;

**3.2.6 -** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1 -** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14º da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7 -** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8 -** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9 -** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**3.2.10 -** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3 –** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.5** – Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

**3.5.1** a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, que responderá pela condução do certame e representará o consórcio perante a Administração;

**3.5.2** b) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**3.5.3** c) apresentação, por cada consorciado, dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidos neste Edital; admitido, para fins de qualificação técnica e econômico-financeira, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

**3.5.4** d) vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a substituição de consorciado sem prévia anuência da Administração;

**3.5.5** e) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**



**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MUNICIPIO DE BANDEIRA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1 -** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2 -** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3 -** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.



**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do item;

**7.1.2** - Marca, quando for o caso;

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pelo Município de Bandeira.

## **8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

Os licitantes também poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

## 8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.1.1** - registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.2** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.1.3** - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.1.4** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

**b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**c)** prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

**d)** prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**e)** prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

## 8.3 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

**8.3.1.** Ato de outorga/autorização vigente, expedido pela ANATEL, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, em nome da licitante.

**8.3.2.** Atestado de Regularidade Documental, emitido pela Federação Nacional de Infraestrutura (FENINFRA) – entidade designada pela ANATEL por meio do Ato nº 16.122/2025 (SEI nº 14653253) –, nos termos do art. 43 da Resolução ANATEL nº 777/2025 e da Resolução Interna ANATEL nº 428/2025, com suas alterações (Resoluções Internas nº 490/2025 e nº 530/2026) , comprovando que a licitante se encontra regularizada documentalmente quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e de segurança do trabalho perante o órgão regulador setorial, em plena validade na data da sessão.

**8.3.3.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação, ou prestação em andamento, de serviços de acesso à internet compatíveis em escopo com o objeto (fornecimento de links por fibra óptica com equipamentos em comodato).

**8.3.3.1.** Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como os dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Município.

Não serão admitidas, para fins de habilitação técnica, exigências de propriedade prévia de rede no Município, de visita técnica obrigatória ou de estrutura local anterior à contratação, facultando-se à licitante a declaração de pleno conhecimento das condições locais.

#### **8.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.**

**8.4.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias do dia determinado para a entrega das propostas.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

## **9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.6** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.7** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.8** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.9** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.10** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (Zero vírgula um centavo)**.

**9.11** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

**9.12** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.13** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.14** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.15** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.16** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.17** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.18** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.19** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.20** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.21** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema

identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.22-** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.23 -** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.24 -** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.25 -** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.26 -** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.27 -** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.27.1 -** produzidos no país;

**9.27.2 -** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**9.27.3 -** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.27.4 -** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.28 -** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.29** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.30** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.31** - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.32** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## **11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização, garantindo um serviço eficiente e de qualidade, o critério de julgamento será do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance **de maior vantajosidade** imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for

o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto (consequentemente de menor valor final) e valor estimado para a aquisição dos serviços.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o procedimento e homologado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Licitações da Licitar Digital.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de até 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

**12.2** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**12.3** - Se faz necessária a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca quando solicitado, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

**12.4** - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**12.5** - A proposta final deverá ser atualizada no sistema, pois, será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.6** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.7** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**12.8** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.9** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **13 - DO RECURSO**

**13.1** - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de

5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

## **16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

**16.2** - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos execução dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**16.3** - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1.1. - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**17.1.2. - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.****

17.1.3. - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.4. - Executar os serviços contratados nos locais indicados pela Administração, disponibilizando toda a infraestrutura, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do objeto.

17.1.5. - O recebimento dos materiais e ou serviços serão provisórios para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta

17.1.6. - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.7. - Garantir a perfeita execução dos serviços, bem como o funcionamento de toda a infraestrutura instalada e dos equipamentos fornecidos em comodato.

17.1.8. - Empregar equipamentos novos ou em perfeito estado de funcionamento, compatíveis com as especificações técnicas do Termo de Referência.

17.1.9. - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo MUNICIPIO DE BANDEIRA, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.10. - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva mobilização de equipes, equipamentos, materiais, ferramentas, cabos, dispositivos e demais recursos necessários à implantação dos links.

17.1.11. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s) serviço(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.12. - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.13. - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.15. - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada.

17.1.16. - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

**18.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**18.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços deste objeto;

**18.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**18.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**18.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**18.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

## **19. - DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do setor responsável do órgão contratante, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**19.2.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

- b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega do serviço;
  - c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
  - d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
  - e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
  - f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade do(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;
  - g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
  - h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
  - i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
  - j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
  - k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
  - l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.
- 19.3.** Compete ainda ao fiscal do contrato verificar o cumprimento dos indicadores mínimos de desempenho (SLA), dos prazos de atendimento, das disponibilidades mensais contratadas e dos critérios técnicos previstos no Termo de Referência para aceitação dos serviços.

## **20. DO PAGAMENTO**

### **20.1. Nos termos do item 7 do Termo de Referência- ANEXO – I**

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **21.1. Nos termos do item 12 do Termo de Referência- ANEXO – I**

## **22. DO REAJUSTAMENTO**

**22.1.** O reajustamento do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de apresentação da proposta.

**22.2.** O reajustamento adotará o índice de reajuste de preço IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**



**23.1** - Homologada a licitação, o adjudicatário poderá receber autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**23.2** - Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(ns), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto.

**23.3** - É facultado ao PREGOEIRO ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**23.4** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do respectivo prazo e devidamente fundamentada.

**23.5** - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços ou fornecer os bens, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas.

**23.6** - Na hipótese prevista no subitem anterior, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação.

**23.7** - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.8** - A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.9** - Será dada vista aos proponentes interessados das propostas comerciais e dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**23.10** - A contratação dos itens requisitados deverá ser precedida da respectiva requisição, sendo os quantitativos previstos de contratação e instalação obrigatórios, nos termos do Termo de Referência. ocorrer observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

**23.11** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando admitida no Termo de Referência e no contrato.

**23.12** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada.

**23.13** - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões meramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente nem comprometam a lisura da licitação, sendo possível a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**23.14** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão pública, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

**23.15** - Informações complementares destinadas à obtenção de esclarecimentos sobre esta licitação serão prestadas exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**23.16** - Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta contratual;

**23.17** - Os interessados poderão obter cópia do Edital mediante download nos endereços eletrônicos <http://www.licitardigital.com.br> e <http://www.bandeira.mg.gov.br>.

**23.18** - O licitante deverá examinar atentamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois o simples registro da proposta no sistema eletrônico implica aceitação integral e irretratável de seus termos, bem como o conhecimento do objeto licitado e da legislação aplicável, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

**23.19** - Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

**23.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente na Administração.

**23.21** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar os prazos para recebimento das propostas e realização da sessão pública, desclassificar propostas ou inhabilitar licitantes,

quando constatados fatos que comprometam sua capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira ou fiscal, sem que disso decorra direito à indenização.

**23.22** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.23** - O instrumento convocatório integra o contrato para todos os fins de direito.

**23.24** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone (33) 3728-1224 ou pelo e-mail **licitacao@bandeira.mg.gov.br**. As fases da licitação também poderão ser acompanhadas pelo Portal Licitar Digital (<http://www.licitardigital.com.br>).

Bandeira/MG, 28 de julho de 2026.

DE ACORDO

Sidnei Alves dos Santos  
**AUTORIDADE COMPETENTE**

Telmyr Ricardo da Silva  
**PREGOEIRO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(EM ANEXO)**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL Nº XXX/2026

PARTES:

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no  
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado  
pelo \_\_\_\_\_, seu

\_\_\_\_\_,  
**senhor** \_\_\_\_\_,  
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada  
**CONTRATANTE.**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no  
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada  
pelo \_\_\_\_\_, seu

\_\_\_\_\_,  
**senhor** \_\_\_\_\_,  
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**  
**INSTITUCIONAL:**

\_\_\_\_\_,  
doravante denominada **CONTRATADA.**

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2026, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR VALOR GLOBAL, com autorização constante do Processo Administrativo N. 26/2026, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de links dedicados de acesso à internet por fibra óptica, com banda 100% dedicada e simétrica e endereços IP

fixos/válidos, incluindo instalação, configuração, monitoramento, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico, garantia de disponibilidade e fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinados ao atendimento das unidades da Administração Municipal de Bandeira/MG, conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência.– ANEXO I.

## 1.2. Especificações do Objeto:

| LOTE ÚNICO – LINK DEDICADO DE INTERNET (FIBRA ÓPTICA) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |        |                            |                           |                 |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|----------------------------|---------------------------|-----------------|
| ITEM                                                  | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND.      | PONTOS | QTDE. ANUAL (PONTO x 12 M) | VR. UNIT. PONTO/MÊS (R\$) | VR. TOTAL (R\$) |
| 1                                                     | LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET – 200 MBPS. Tecnologia de fibra óptica, banda 100% dedicada e simétrica (download/upload), disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, com garantia de 100% da banda contratada, fornecimento de endereços IP fixos/válidos, instalação, configuração, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24x7 e fornecimento de todos os equipamentos necessários em regime de comodato. | PONTO/MÊS | 05     | 60                         | 243,27                    | 14.596,20       |
| 2                                                     | LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET – 100 MBPS. Tecnologia de fibra óptica, banda 100% dedicada e simétrica (download/upload), disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, com garantia de 100% da banda contratada, fornecimento de endereços IP fixos/válidos, instalação, configuração, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24x7 e fornecimento de todos os equipamentos necessários em regime de comodato. | PONTO/MÊS | 29     | 348                        | 214,89                    | 74.781,72       |
| VALOR GLOBAL DO LOTE (12 MESES)                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |        |                            |                           | 89.377,92       |

## 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, limitada a vigência total a 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É vedada a subcontratação total do objeto;

**4.2.** é permitida a subcontratação parcial, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor global do lote, exclusivamente das seguintes atividades acessórias:

- (i) infraestrutura de última milha (passagem de fibra óptica, instalação de dutos, postes e caixas de passagem);
- (ii) fornecimento de materiais de consumo (conectores, cabos, dutos); e
- (iii) serviços de terraplenagem e abertura de valas, quando necessários;

**4.3.** é vedada a subcontratação das seguintes atividades-fim:  
(i) monitoramento permanente dos circuitos;  
(ii) gestão do SLA e apuração de indisponibilidades;  
(iii) atendimento e suporte técnico (níveis 1 e 2); e (iv) fornecimento e configuração dos equipamentos de borda (ONU/modem e roteadores);

**4.4.** a subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, instruída com a comprovação da idoneidade e da capacidade técnica do subcontratado, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

**4.5.** Da transição contratual: na fase inicial de instalação, e havendo contrato de conectividade em vigor, a contratada realizará a implantação de forma a assegurar a coexistência temporária com o provedor anterior, sem interrupção dos serviços, observando:  
(a) migração de cada ponto de modo gradual e coordenado com a fiscalização, mantendo-se o acesso anterior ativo até a validação do novo link;  
(b) validação funcional de cada ponto (conectividade, IP, sistemas estruturantes e videomonitoramento) antes da desativação do acesso anterior;  
(c) desativação e retirada dos equipamentos do provedor anterior somente após o aceite do novo serviço, quando aplicável; e  
(d) ao término do contrato, colaboração com a transição para nova contratada ou para a Administração, mantendo o serviço em funcionamento até a efetiva migração e procedendo à retirada dos equipamentos em comodato em até 15 (quinze) dias, sem ônus e sem prejuízo à continuidade do serviço público.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 89.377,92 (oitenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), para 12 (doze) meses.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O faturamento mensal corresponderá aos pontos efetivamente instalados e ativos no mês, na forma do item 7 do Termo de Referência, observado que os 34 (trinta e quatro) pontos são de instalação obrigatória.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**



**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta..

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice oficial de inflação (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo, do edital e da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas da boa e perfeita execução;

**8.2.** Manter, durante toda a vigência, a outorga ANATEL para exploração do SCM e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.3.** Instalar, configurar, operar, monitorar e manter todos os pontos, fornecendo em comodato os equipamentos necessários e substituindo-os, sem ônus, nos prazos da Seção 5, em caso de falha, dano ou obsolescência;

**8.4.** Cumprir integralmente os níveis mínimos de serviço (SLA), concedendo automaticamente os descontos por indisponibilidade;

**8.5.** Disponibilizar suporte técnico 24x7 em língua portuguesa, com protocolo de chamados, e o sistema de monitoramento online previsto no item 5.8;

**8.6.** Garantir que não haverá compartilhamento da banda dos links dedicados com outros usuários;

**8.7.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e nos prazos fixados, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 8.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros na execução do objeto, sem que a fiscalização reduza essa responsabilidade, autorizado o desconto, dos pagamentos devidos, do valor dos danos sofridos;
- 8.9.** Manter a segurança de seus equipamentos e sistemas, guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do contrato e observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), respondendo por eventual vazamento decorrente de dolo ou culpa;
- 8.10.** Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que afete a prestação do serviço;
- 8.11.** Atender às determinações regulares do fiscal, do gestor ou da autoridade superior, prestando os esclarecimentos solicitados;
- 8.12.** Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não se transfere à Administração;
- 8.13.** Indicar preposto e manter e-mail institucional oficial, atualizado e operacional para os contatos e atos administrativos do contrato;
- 8.14.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 8.15.** Assegurar a destinação ambientalmente adequada, por logística reversa, dos equipamentos substituídos ou inservíveis;
- 8.16.** Não impor fidelidade, multa de cancelamento por ponto desativado a pedido da Administração, nem cobrança de taxas não previstas neste Termo.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Emitir as Ordens de Serviço e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- 9.2.** Disponibilizar, em cada ponto, energia elétrica e local adequado à instalação dos equipamentos, bem como o acesso da equipe técnica nos termos do item 6.4 do TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução, por gestor e fiscal designados, anotando ocorrências e determinando as regularizações necessárias;
- 9.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades, fixando prazo para correção;
- 9.5.** Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados;
- 9.6.** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 9.7.** Responder aos pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio em até 10 (dez) dias úteis da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram o acesso, vedado o compartilhamento fora das hipóteses legais. Encerrado o tratamento, os dados serão eliminados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre as obrigações decorrentes da LGPD e informar à Administração, em 5 (cinco) dias úteis, os contratos de suboperação eventualmente firmados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, aplicáveis cumulativamente com a multa, conforme a gravidade.

**12.2.** Sem prejuízo dos descontos por indisponibilidade (que têm natureza de glosa, não de sanção), serão aplicadas as seguintes multas:

**a)** multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal do(s) ponto(s) afetado(s), nos seguintes casos e limites:

**a.1)** no descumprimento dos prazos de reparo ou de substituição de equipamento (Seção 5), até o limite de 15 (quinze) dias; ultrapassado esse limite, caracterizar-se-á inexecução parcial, sujeitando a contratada às sanções do item 12.3;

**a.2)** no descumprimento do prazo de instalação inicial dos 34 (trinta e quatro) pontos (item 6.1 – 60 dias) ou do prazo de ativação de pontos adicionais (item 1.7 – 15 dias), até o limite de 30 (trinta) dias; ultrapassado esse limite, caracterizar-se-á inexecução total ou parcial, sujeitando a contratada às sanções do item 12.3;

**b)** de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos pontos afetados, em caso de descumprimento reiterado do SLA (3 ou mais meses, consecutivos ou não, com disponibilidade inferior a 99,5% no mesmo ponto) ou de inexecução parcial da obrigação, aplicada cumulativamente com o desconto do item 5.6, observado que: (i) o desconto do item 5.6 tem natureza de glosa (restituição proporcional do serviço não prestado), não constituindo sanção; e (ii) a multa desta alínea tem natureza sancionatória e somente será aplicada quando comprovada a culpa da contratada e

após prévia notificação para correção da conduta, sem prejuízo da glosa já efetuada, afastado o bis in idem;

**c)** compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total.

**12.3.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, §9º). Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157); para as sanções mais graves observar-se-á o processo de responsabilização do art. 158.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3.** Indenizações e multas.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**13.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo denatureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

| Ref. | Secretaria / Vínculo     | Dotação                                |
|------|--------------------------|----------------------------------------|
| 103  | Administração            | 2037.33390400000000000000.150000000000 |
| 291  | Saúde                    | 2090.33390400000000000000.15000001002  |
| 155  | Convênio Polícia Militar | 2049.33390400000000000000.150000000000 |
| 185  | Educação                 | 2070.33390400000000000000.15000001001  |
| 616  | Esporte/Cultura          | 2220.33390400000000000000.150000000000 |
| 386  | Assistência Social       | 2130.33390400000000000000.150000000000 |
| 454  | Agricultura              | 2160.33390400000000000000.150000000000 |
| 150  | Correios/EBCT (Adm)      | 2047.33390400000000000000.150000000000 |
| 551  | Obras (3.3.90.39)        | 2185.33390390000000000000.150000000000 |
| 63   | Conselho Tutelar         | 2148.33390400000000000000.150000000000 |

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**



**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei nº 14.133, de 2.021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Almenara/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Local e Data.**

***Prefeito Municipal  
Bandeira - MG***

***Representante Legal***

**De acordo:**

***Assessor Jurídico***

